



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.443, de 17 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº. 2.036, de 26 de setembro de 2017, que regulamentou no âmbito municipal o conceito de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 2.036, de 26 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação e a realização de termos aditivos de serviços contínuos e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Nova Andradina com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 2º Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades, de modo que sua interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I – os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.443/2024 p. 2

II – o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Nova Andradina decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I – Álcool em gel;
- II – Açúcar;
- III – Água mineral com e sem gás;
- IV – Café em pó;
- V – Combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);
- VI – Gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo – GLP);
- VII – Licenças de software;
- VIII – Materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;
- IX – Óleo diesel para geração de energia elétrica;
- X – Fornecimento de produtos de limpeza;
- XI – Fornecimento de materiais de expediente;
- XII – Fornecimento de gêneros alimentícios;
- XIII – Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e produtos da agricultura familiar;
- XIV – Fornecimento de peças para veículos;
- XV – Fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais;
- XVI – Fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.443/2024 p. 3

- XVII – Aquisição de certificado digital para assinatura eletrônica;
- XVIII – Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática;
- XIX – Carga para cilindro de oxigênio medicinal;
- XX – Medicamentos, produtos e insumos hospitalares; e
- XXI – Outros fornecimentos considerados contínuos pela Administração.

Art. 4º Os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme abaixo:

- I – Serviços de Publicidade;
- II – Serviços de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;
- III – Coleta de Lixo Hospitalar;
- IV – Coleta de Lixo Urbano;
- V – Aluguel de bens móveis e imóveis;
- VI – Serviços de Limpeza e Conservação de Prédios Públicos;
- VII – Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, equipamentos e instalações;
- VIII – Serviço de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
- IX – Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
- X – Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- XI – Serviços de Segurança, Vigilância e monitoramento por câmeras;
- XII – Serviços de auditoria externa, assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, financeira, jurídica, entre outras dessa natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.443/2024 p. 4

XIII – Serviços de informática e de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

XIV – Serviços de transporte;

XV – Serviços de reprografia;

XVI – Serviços de telecomunicações;

XVII – Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;

XVIII – Serviços de Manutenção da Iluminação Pública;

XIX – Serviços de Assistência Médico-Hospitalar;

XX – Serviço de sistema pedagógico de ensino, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XXI – Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e outras Arrecadações Municipais;

XXII – Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços;

XXIII – Serviços de gerenciamento de frota;

XXIV – Serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

XXV – Serviços de assistência médico-hospitalar de internação compulsória (voluntária e involuntária); e

XXVI – Outros considerados contínuos pela Administração.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.443/2024 p. 5

Art. 5º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 6º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada pelos gestores e fiscais de contratos.

Art. 7º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.036/2017.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1910
Data 18 / 09 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048
05986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.09.18 16:10:44
-04'00'

DECRETO Nº. 3.442, de 16 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 21/CMDJ/2024, de 11 de setembro de 2024, solicitando a nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - (PM-ADM-2024/10032);

CONSIDERANDO a Lei 1.268, de 17 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à Juventude;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, com mandato no biênio 2024 a 2025, conforme segue abaixo:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular – Paula Renata Araújo Costa;
b) Suplente – Roseli dos Santos Correia.

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Titular – Gustavo Joaquim da Silva;
b) Suplente – Munir Sami Campitelli Ibrahim.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) Titular – Caroline Castro Pereira;
b) Suplente – Leila Cristina Pelegrino Carvalho.

IV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

- a) Titular – Mariana Balesteiro Guizzardi;
b) Suplente – João Ramos da Silva Júnior.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Titular – Jaqueline Hernandes Dorce;
b) Suplente – Lydyane de Almeida Menzotti Silva.

VI – Pastoral da Juventude:

- a) Titular – Erivelton Rodrigues de Melo;
b) Suplente – Nicolas França de Paula.

VII – Usuário:

- a) Titular – Logan Perlin Coldebella Cardoso;
b) Suplente – Ester Alves da Silva.

VIII – Universitários/IFMS:

- a) Titular – Maria Clara Teixeira da Silva;
b) Suplente – Ana Laura Pinheiro da Silva Lima.

IX – Desbravadores:

- a) Titular – Victor Wolff de Moraes;
b) Suplente – Kauã Moraes de Cristo.

X – Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Titular – Rafaela Moraes Penha;
b) Suplente – Alisson Augusto Marques dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 14/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, **SUSPENDE** a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações; Processo PM-ADM-2024/4104, na modalidade Concorrência nº 14/2024, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de uma quadrada coberta na praça Francisco Frutuoso Figueiredo e cobertura do campo de malha na praça José Carreira Mendes, na Cidade de Nova Andradina-MS, que acontecerá neste dia 19 de setembro de 2024 a partir das 09 horas pelo horário oficial Brasília.**

Após retificação de Edital e os demais anexos, **será publicada nova data e horário para realização** do certame, nos termos do artigo Art. 55, § 1º, da lei 14133/2024 e dispostos na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xbsjdcJl2sm6vP6b1Tkwv=/consulta/58886> e <https://bil.org.br>.

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de contratação

DECRETO Nº. 3.443, de 17 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº. 2.036, de 26 de setembro de 2017, que regulamentou no âmbito municipal o conceito de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 2.036, de 26 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação e a realização de termos aditivos de serviços contínuos e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Nova Andradina com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 2º Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades, de modo que sua interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I – os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços; e

II – o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Nova Andradina decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I – Álcool em gel;

II – Açúcar;

III – Água mineral com e sem gás;

IV – Café em pó;

V – Combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);

VI – Gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo – GLP);

VII – Licenças de software;

VIII – Materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;

IX – óleo diesel para geração de energia elétrica;

X – Fornecimento de produtos de limpeza;

XI – Fornecimento de materiais de expediente;

XII – Fornecimento de gêneros alimentícios;

XIII – Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e produtos da agricultura familiar;

XIV – Fornecimento de peças para veículos;

XV – Fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais;

XVI – Fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações;

XVII – Aquisição de certificado digital para assinatura eletrônica;

XVIII – Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática;

XIX – Carga para cilindro de oxigênio medicinal;

XX – Medicamentos, produtos e insumos hospitalares; e

XXI – Outros fornecimentos considerados contínuos pela Administração.

Art. 4º Os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme abaixo:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- I – Serviços de Publicidade;
- II – Serviços de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;
- III – Coleta de Lixo Hospitalar;
- IV – Coleta de Lixo Urbano;
- V – Aluguel de bens móveis e imóveis;
- VI – Serviços de Limpeza e Conservação de Prédios Públicos;
- VII – Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, equipamentos e instalações;
- VIII – Serviço de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
- IX – Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
- X – Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- XI – Serviços de Segurança, Vigilância e monitoramento por câmeras;
- XII – Serviços de auditoria externa, assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, financeira, jurídica, entre outras dessa natureza;
- XIII – Serviços de informática e de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XIV – Serviços de transporte;
- XV – Serviços de reprografia;
- XVI – Serviços de telecomunicações;
- XVII – Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- XVIII – Serviços de Manutenção da Iluminação Pública;
- XIX – Serviços de Assistência Médico-Hospitalar;
- XX – Serviço de sistema pedagógico de ensino, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XXI – Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e outras Arrecadações Municipais;
- XXII – Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços;
- XXIII – Serviços de gerenciamento de frota;
- XXIV – Serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;
- XXV – Serviços de assistência médico-hospitalar de internação (compulsória, voluntária e involuntária); e
- XXVI – Outros considerados contínuos pela Administração.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 5º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 6º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada pelos gestores e fiscais de contratos.

Art. 7º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.036/2017.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 803, de 17 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023, no dia 4 de março de 2024, e o pedido de nomeação de um Auxiliar de Serviços Básicos – Vigia – SEDE para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (PM-ADM-2024/08103).

CONSIDERANDO que a presente nomeação decorre da vacância do servidor Rodinei Gonçalves Taveira, na data de 8 de julho de 2024 Diário Oficial - Edição nº 1861), conforme portaria 656/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível I, e ter lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 803, de 17 de setembro de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Auxiliar de Serviços Básicos - Vigia – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Genivaldo Aparecido Silva Rodrigues	1	-

PORTARIA Nº. 804, de 17 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Herlon Ricardo Gambarim Santos solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09901;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal HERLON RICARDO GAMBARIM SANTOS, matrícula 7.347, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Saúde Pública, função de Enfermeiro (ESF), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 805, de 17 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Anderson Gomes da Silva solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09898;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal ANDERSON GOMES DA SILVA, matrícula 7.351, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Saúde Pública, função de Enfermeiro (ESF), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL